



**RESOLUÇÃO Nº 015, de 24 de agosto de 2020.**

**Aprova o Regimento Interno do Colegiado  
do Curso de Medicina do CCO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 045, de 24/08/2020, deste mesmo Conselho,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Medicina do *Campus* Centro-oeste Dona Lindu (CCO) anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução/CONSU nº 039, de 23 de novembro de 2009.

São João del-Rei, 24 de agosto de 2020.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho Universitário

Publicada no BIN em 28/08/2020.



## REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA DO CCO

Art. 1º O Colegiado do Curso de Medicina do *Campus* Centro-oeste Dona Lindu (CCO) é órgão normativo, consultivo, deliberativo e executivo de gerenciamento acadêmico do curso, sendo responsável pela fixação das diretrizes didático-pedagógicas do curso e pela definição do perfil acadêmico-profissional do estudante do curso.

Art. 2º O Colegiado do Curso de Medicina do CCO é composto:

- I – pelo Coordenador do curso, que o preside;
- II – pelo Vice-coordenador do curso;
- III – por 3 (três) docentes do curso;
- IV – por 1 (um) discente do curso.

§ 1º No caso de ausência do Coordenador do curso, o Vice-coordenador assume as funções de Presidência do Colegiado.

§ 2º Os membros docentes a que se refere o inciso III deste artigo são docentes efetivos do curso no semestre ou que o foram no semestre anterior e eleitos pelos docentes que ministram aulas no semestre em curso.

§ 3º O mandato dos membros docentes do Colegiado é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 4º O membro discente a que se refere o inciso IV deste artigo é indicado pelo órgão discente representativo ou, na falta desse órgão, eleito pelos seus pares.

§ 5º O mandato do membro discente do Colegiado é de 1 (um) ano, permitida a recondução ou reeleição.

§ 6º No caso de desistência do mandato, o membro solicita sua exoneração por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para que nova eleição ocorra e os trabalhos não sejam prejudicados.

§ 7º No caso de vacância, o Colegiado deve, em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, convocar eleição para o preenchimento da vaga.

§ 8º Perde automaticamente o mandato o membro docente do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente da UFSJ ou estiver afastado da Instituição para qualificação em tempo integral.

§ 9º Perde automaticamente o mandato o membro discente do Colegiado que se desligar do curso ou estiver em mobilidade acadêmica.

Art. 3º Conforme Regimento Geral da UFSJ, ao Colegiado do Curso de Medicina do CCO compete:

I – elaborar o projeto do curso e fixar suas diretrizes didático-pedagógicas bem como definir o perfil do ingressante e do egresso;

II – propor, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP), normas complementares sobre currículos, programas e propostas de mudanças curriculares;

III – propor, para os Grupos de Atuação Docente (GAD) do CCO, o perfil do docente adequado ao curso;

IV – aprovar a oferta de unidades curriculares, as vagas correspondentes bem como os planos de ensino, os programas de estágios e a monitoria;

V – deliberar, em primeira instância, sobre questões referentes à inscrição em unidades curriculares, transferência de alunos e aproveitamento de estudos;

VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos por docentes e alunos acerca de matérias de ordens acadêmica e disciplinar;

VII – aprovar normas para a execução de estágios curriculares internos e externos, para o exercício de monitoria, monografias, trabalhos de final de curso e atividades complementares previstas no Projeto Pedagógico do Curso, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

VIII – elaborar ou reformular seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário (CONSU);

IX – deliberar sobre a utilização de recursos próprios da Coordenadoria em projetos;

X – aprovar o relatório anual das atividades da Coordenadoria do Curso;

XI – aprovar propostas de convênio no âmbito de sua competência.

Art. 4º A Coordenadoria do Curso de Medicina do CCO (COMED) é o órgão executivo das deliberações referentes à organização e funcionamento do curso.

Art. 5º Ao Coordenador do Curso de Medicina do CCO compete:

I – manter permanente articulação com os líderes de GAD, visando a alcançar o provimento eficaz dos recursos humanos requeridos para o funcionamento do curso;

II – orientar o discente, nos aspectos acadêmicos e pedagógicos, por ocasião da matrícula e da inscrição em unidades curriculares, em articulação com o órgão responsável pelo acompanhamento e controle acadêmico;

III – orientar e acompanhar a vida escolar dos alunos do curso;

IV – assegurar as condições de organização e funcionamento do curso;

V – assegurar a coerência entre a prática pedagógica e as diretrizes didático-pedagógicas fixadas pelo Colegiado do curso;

VI – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado do curso, submetendo-as à aprovação na primeira reunião subsequente do Colegiado;

VII – autorizar a reprodução e distribuição de material didático de acordo com as necessidades e disponibilidades;

VIII – acompanhar o desempenho dos docentes e das atividades de ensino de acordo com as normas vigentes;



IX – encaminhar o relatório anual das atividades do curso ao Colegiado do curso para avaliação de acordo com as normas vigentes;

X – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

XI – encaminhar ao Colegiado do curso os planos de ensino das unidades curriculares, os programas de estágio e de monitoria, e a regulamentação das atividades complementares;

XII – propor cursos de atualização ou de enriquecimento curricular para a comunidade acadêmica;

XIII – administrar os recursos alocados na Coordenadoria do curso;

XIV – elaborar proposta de calendário de reuniões ordinárias do Colegiado do curso;

XV – convocar reuniões do Colegiado do curso;

XVI – providenciar o preenchimento de vagas de membro do Colegiado do curso;

XVII – elaborar a grade horária do curso, encaminhando-a à instância competente.

Art. 6º O Coordenador do Curso de Medicina do CCO deve propor, anualmente, ao Colegiado do curso um plano de ação específico de sua função, com inclusão de tarefas a serem desenvolvidas e indicadores de desempenho.

Parágrafo único. O Plano de Ação do Coordenador do curso é avaliado e aprovado pelo Colegiado e pela Coordenadoria do curso e compartilhado com toda a comunidade acadêmica.

Art. 7º O Coordenador e o Vice-coordenador do curso de graduação são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso e pelos docentes que estejam ministrando aulas no curso, obedecidas as normas do CONSU, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 8º Na ausência ou impedimento do Coordenador do curso de graduação, responde pela unidade o Vice-coordenador do curso, e, na ausência deste, um membro docente do Colegiado do curso.

Art. 9º As reuniões do Colegiado são de caráter público e ocorrem, ordinariamente, uma vez a cada mês, e suas deliberações se fazem com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas por escrito, nominalmente e/ou por correio eletrônico, por seu Presidente, tendo em vista o calendário pré-aprovado e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, nominalmente e/ou por correio eletrônico, mencionando-se a pauta.



§ 3º Não havendo *quorum* até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião a realizar-se no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 10. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade do curso.

Parágrafo único. Perde o mandato o membro do Colegiado que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sem justificativa aceita pelo Colegiado.

Art. 11. As reuniões do Colegiado compreendem uma parte de expediente, destinada à leitura e aprovação da ata anterior, e outra, relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Após o início da reunião e em caráter de urgência, o Presidente pode, sob aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, incluir novos assuntos na pauta.

§ 2º Após a leitura da ata da reunião anterior, procede-se o cumprimento da pauta, sendo que, para cada assunto constante, há uma fase de discussão e outra de votação.

§ 3º O Colegiado poderá convocar e conceder a palavra, na fase de discussão, a pessoas que não sejam seus membros para esclarecimento e informação de assuntos em pauta.

§ 4º Caso o assunto da pauta seja de interesse de um grupo específico, 2 (dois) representantes indicados por seus pares poderão participar da fase de discussão do assunto em questão.

§ 5º Para cada reunião, o Presidente do Colegiado distribui os processos a serem relatados entre os membros num prazo de pelo menos 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação do relatório.

§ 6º É facultado aos membros do Colegiado o direito de vista a qualquer processo pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando obrigado, automaticamente, a relatar por escrito as razões e as conclusões de seus estudos.

§ 7º Admitem-se, no máximo, 2 (dois) pedidos de vista a qualquer processo.

§ 8º O regime de urgência impede a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 9º O regime de urgência pode ser solicitado por qualquer membro do Colegiado, no momento de exame do processo, e é concedido mediante a aprovação em Plenário.



Art. 12. As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1° A votação é nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que a outra forma não for requerida e aprovada pelo Colegiado, nem estiver expressamente prevista.

§ 2° O voto é secreto sempre que a votação referir-se à honra e à dignidade das pessoas.

§ 3° Além de voto, tem o Presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4° Não são admitidos votos por procuração.

Art. 13. De cada reunião do Colegiado, lavra-se ata, que será lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros do Colegiado presentes àquela reunião.

Parágrafo único. De acordo com a natureza dos assuntos, as decisões tomadas podem ser transformadas em Resolução do Colegiado após redação própria e aprovação por este.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 24 de agosto de 2020.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho Universitário